



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 129 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 01 de março de 2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“ACRESCE O § 4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 16 DE MARÇO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em regime de urgência, com a maior brevidade possível, respeitadas as restrições do parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A alteração ora proposta visa adequar a legislação municipal à realidade dos grandes concursos realizados atualmente onde cada vez menos são oferecidas vagas imediatas e sim, cadastro reserva, pois diante do contexto econômico atual, não há como vislumbrar, num curto espaço de tempo, lugar para a publicação de editais com várias vagas imediatas.

Trata-se de uma seleção sem a perspectiva imediata e concreta de ocupação de vagas.

Geralmente a Administração Pública recorre ao cadastro de reserva para formar uma espécie de lista de espera, com aprovados dentro das previsões legais do exame e que podem ser chamados caso abra alguma vaga. Isso porque não querem se comprometer com um número muito grande de contratações e, nesses casos, o cadastro reserva funciona apenas como uma “proteção”.

Por exemplo, no caso dos concursos a nível federal, a criação de cadastro de reserva está prevista no Decreto Federal nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 da Presidência da República, que normatizou o funcionamento dos concursos de modo geral.

Até então, diante da falta de uma lei específica que regule os concursos no Brasil, é esse decreto que vem sendo utilizado na maioria dos concursos realizados pelo país.

Por essa razão, a fim de se evitar qualquer ilegalidade na realização de concursos para formação de cadastro reserva, é que proponho referida alteração na lei municipal, passando a prever expressamente essa autorização.

De forma resumida, as alterações ora propostas visam melhorar a forma de realização dos concursos públicos, sem que haja obrigatoriedade na convocação, pois o cenário econômico atual não permite mais excessos de contratações, apesar de haver falta

C.M.P. 12/MAR/2019 10:36 000006697



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

de servidores em diversos setores, mas que poderão ser preenchidos pontualmente, sempre respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI **054** /2019

ACRESCE O § 4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 16 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.198, de 16 de março de 2005, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de concurso público para formação de cadastro reserva para provimento futuro, de acordo com a necessidade, a natureza e as atribuições do cargo ou emprego.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de março de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis